

# NOVA RESOLUÇÃO DA ANTAQ: O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS E A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Maria Alice Doria e Lucian Moreira

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos de trânsito seguro para produtos perigosos nas instalações portuárias brasileiras, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ aprovou a Resolução nº 2.239/11, aplicada aos arrendamentos, terminais de uso privativo, estações de transbordo de cargas e instalações portuárias públicas de pequeno porte que movimentem esses produtos. Esta resolução, que tem por base a norma ABNT NBR 14253:1998, delimitou as obrigações dos entes envolvidos na operação de transporte de produtos perigosos<sup>1</sup>, quais sejam: o responsável pelo produto perante a ANTAQ, a autoridade portuária, o armador, o operador portuário e também o OGMO<sup>2</sup>.

No que diz respeito ao responsável pelo produto perigoso perante a ANTAQ, o art. 2º da resolução estabelece ser o proprietário da carga, o importador, o exportador ou seus prepostos, ao qual são atribuídas duas obrigações principais: (i) garantir que o manifesto da carga esteja disponível aos entes envolvidos na operação de transporte portuário<sup>3</sup> com a antecedência mínima de 48 horas do embarque dos produtos perigosos; e (ii) atender à autoridade portuária e ao responsável pela instalação em que se dará seu trânsito, fornecendo-lhes todos os documentos e as informações necessárias a respeito dos produtos.

Quanto aos demais agentes envolvidos no transporte de produtos perigosos, a ANTAQ estabeleceu diferentes obrigações, de acordo com a capacidade e o papel que cada um representa na circulação desses produtos. Pode-se observar, assim, que tais obrigações se voltam a assegurar a cooperação e a troca de informações entre a autoridade portuária, o responsável pela instalação que movimentará o produto perigoso, o OGMO e o operador portuário.

Sem prejuízo da distribuição de responsabilidades em âmbito regulatório, cumpre destacar que a responsabilidade civil ambiental aplicável ao transporte de produtos perigosos é objetiva e solidária e, em função disso, outros agentes envolvidos no transporte portuário de produtos perigosos também poderão ser obrigados a reparar danos ao meio ambiente advindos desta atividade – ainda que não inseridos no rol da Resolução nº 2.239/11 como responsáveis pelo produto perigoso.

Isto porque, em matéria ambiental, o princípio do poluidor-pagador assume papel fundamental no que tange à prevenção de danos ao meio ambiente e, sucessivamente, sua reparação da forma mais integral possível.

Com efeito, são responsáveis solidários pela reparação do dano ambiental todos aqueles que se aproveitam da atividade poluidora, ou seja, todos aqueles que partici-

param do transporte do produto, direta ou indiretamente. Portanto, ainda com a separação de obrigações realizada pela ANTAQ, não há como afastar da cadeia da responsabilidade ambiental o comprador e vendedor da mercadoria<sup>4</sup>, bem como dos agentes envolvidos no seu transporte.

Por conseguinte, é preciso compreender que a responsabilização objetiva não impede que, uma vez reparado o dano, o agente que promoveu a sua reparação venha a cobrar o ressarcimento perante aqueles que efetivamente contribuíram para sua ocorrência – haja vista o direito de regresso –, cada um em sua parcela de responsabilidade. O objetivo, aqui, é evitar que a reparação do meio ambiente dependa da discussão judicial quanto à parcela de responsabilidade de cada um dos agentes envolvidos no transporte de produtos perigosos, o que poderia demorar muito tempo e agravar a situação ambiental da área onde ocorreu o dano.

A preocupação com a questão ambiental do transporte portuário de produtos perigosos é uma tendência que vem ganhando cada vez mais espaço no cenário logístico brasileiro. Corroborando com esta ideia, o Ministério do Meio Ambiente editou, recentemente, a Portaria nº 424/2011, que dispõe sobre procedimentos específicos a serem aplicados pelo IBAMA na regularização ambiental de portos e terminais portuários, bem como os outorgados às companhias docas. Na portaria do MMA, é previsto que os responsáveis pelos portos e terminais portuários já implantados e em operação sem licença ambiental apresentem Relatórios de Controle Ambiental – RCAs, cujo conteúdo deverá incluir, dentre outros, um Plano de Ação de Emergência para Produtos Químicos Perigosos.

Maria Alice Doria e Lucian Moreira são, respectivamente, sócia e advogado do Doria, Jacobina, Rosado e Gondinho Advogados [www.djrlaw.com.br](http://www.djrlaw.com.br)

<sup>1</sup>Com base na nova resolução, são consideradas perigosas quaisquer substâncias nocivas classificadas pelo código marítimo internacional de produtos perigosos da organização marítima internacional que, na ausência de controle adequado, possam ameaçar a vida, as instalações portuárias e o meio ambiente.

<sup>2</sup>Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário.

<sup>3</sup>Nesse caso, incluem-se entre os entes envolvidos: (i) autoridade portuária, (ii) o responsável pela instalação que movimentará o produto perigoso, (iii) o órgão gestor de mão-de-obra portuária e (iv) o operador portuário.

<sup>4</sup>TRF4 – Terceira Turma. Agravo de Instrumento 200604000030717 – Rel. Vânia Hack de Almeida – D.E. 09/05/2007

# ERWEKA®

## Mais de 50 anos de Qualidade e Experiência



### Durômetros

Durômetros para teste semi-automáticos ou automáticos de até 5 parâmetros: peso, espessura, diâmetro, largura e dureza

### Dissolutores / Sistema de Dissolução

Consulte-nos sobre as várias alternativas de automação tipo Off Line e On Line



### Outros Aparelhos:

- Desintegradores
- Friabilômetros
- Fluidez
- Densidade e Volume Aparente
- Equipamentos para Desenvolvimento de Produtos
- Teste Integridade Blisters



#### Representante Comercial

Tel.: (11) 5587-4777

Fax: (11) 5589-2746

e-mail: [pharmagtec@pharmagtec.com.br](mailto:pharmagtec@pharmagtec.com.br)

### Serviços:

- Reforma de Aparelhos
- Calibração Física
- Calibração Química
- Qualificação IQ/OQ/PQ
- Treinamentos
- Manutenção
- Contratos

## CATENA

#### Assistência Técnica Autorizada

Tel/Fax: (11) 2441-1475

e-mail: [catena@catena.srv.br](mailto:catena@catena.srv.br)



**Dãnica, solução em arquitetura para salas limpas.**

Produtos Dãnica, do projeto à montagem, a confiabilidade máxima para Salas Limpas. Painéis, portas, visores, acabamentos e acessórios, todos fabricados com a mais avançada tecnologia para garantir uma solução completa e integrada atendendo as principais normas internacionais e de GMP.

Produtos Dãnica GMP:

Divisórias | Forros | Portas | Visores | Pass-Through  
Acabamentos | Luminárias | Acessórios.



[salaslimpas@danica.com.br](mailto:salaslimpas@danica.com.br) | [www.danica.com.br](http://www.danica.com.br) | 11-3043-7891

# Dãnica®

Solução em Arquitetura para Salas Limpas